



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000253/2026
Processo: 11494-00 2026
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a entidade que menciona

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER INDIVIDUAL

Projeto de Lei nº 253/2026

Processo nº 11.494-00/2026

Autoria: Vereador Dr. Marcelo Condé

Ementa: "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a entidade que menciona."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 253/2026, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé, que objetiva reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade mencionada na proposição, estabelecendo as providências decorrentes do referido reconhecimento.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise quanto aos seus aspectos financeiro, orçamentário e fiscal, nos termos das competências regimentais desta Comissão.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar as proposições que possam direta ou indiretamente repercutir sobre a receita, a despesa, o patrimônio ou o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

No caso em análise, verifica-se que a proposição possui natureza predominantemente cultural e de reconhecimento de patrimônio imaterial municipal.

O reconhecimento legislativo de determinado bem ou manifestação como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, por si só, não implica criação automática de obrigação financeira de caráter continuado, tampouco estabelece, no texto analisado, a criação de cargo, função, órgão ou estrutura administrativa.



Também não se identifica, em princípio, instituição de benefício financeiro, transferência de recursos públicos ou autorização de despesa específica decorrente diretamente da aprovação da matéria.

Eventuais providências administrativas necessárias ao registro e à proteção do patrimônio cultural deverão ser realizadas pelos órgãos competentes dentro das respectivas atribuições e dotações orçamentárias, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Nesse sentido, a proposição não apresenta, em sua essência, impacto financeiro ou orçamentário obrigatório que comprometa o equilíbrio das contas públicas municipais.

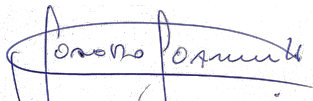
Ressalte-se, ainda, que o reconhecimento de patrimônio cultural imaterial constitui matéria de interesse local, relacionada à preservação da memória, da identidade e das manifestações culturais do Município.

Sob o aspecto desta Comissão, portanto, não se vislumbra óbice de natureza financeira, orçamentária ou fiscal à regular tramitação da proposição.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 5 de outubro de 2026.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB

